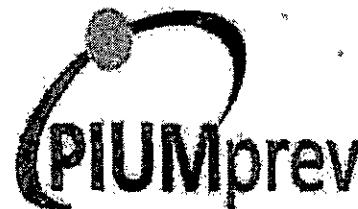


ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



JUSTIFICATIVA PARA O TERMO ADITIVO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a inclusão dos serviços técnicos especializados para elaboração do **Balanço Ordenador referente ao exercício financeiro de 2025**, no âmbito do Contrato nº 002/2025, firmado com a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME.

A elaboração do Balanço Ordenador constitui obrigação legal do gestor público, sendo indispensável para a consolidação das contas anuais e para a regular prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Embora o contrato original contemple a execução dos serviços contábeis mensais, a elaboração do Balanço Ordenador demanda atividades específicas e complementares, tais como:

- Consolidação final das contas do exercício;
- Elaboração das demonstrações contábeis anuais;
- Organização da prestação de contas anual;
- Atendimento às exigências normativas do TCE/TO.

Considerando que a empresa contratada já executa os serviços contábeis do Município, detém pleno conhecimento técnico da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa a inclusão do referido serviço no contrato vigente.

O valor do acréscimo corresponde a **R\$ 5.618,44** (cinco mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a uma parcela mensal do contrato, mantendo-se a mesma dotação orçamentária.

O presente aditivo encontra amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais de acréscimo contratual.



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



Diante do exposto, justifica-se a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025.

Pium – TO, 24 de fevereiro de 2025.

Antônio Edilson dos Santos Sousa
Secretário de Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO:	Análise Jurídica – Termo Aditivo de valor Contrato de n 001/2025
OBJETO:	Parecer Jurídico sobre Termo Aditivo de Valor

I. DO PROCESSO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para aditivo de valor contratual referente ao Contrato nº 001/2025.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, **exclusivamente, o texto do contrato**, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 53, da Lei Federal nº 14133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum **adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II. PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é **opinitivo** e presta a consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 104 da nova Lei de Licitações, que assim determinam:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Corroborando com o presente entendimento, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Contratos Administrativos Acréscimos de obras e serviços Alteração. Revista Trimestral de Direito Público n.º 2, São Paulo: Malheiros, p. 152. sobre a matéria:

“É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações unilaterais. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, com o correlato direito de o particular exigir a integral observância do pacto, eventuais alterações do interesse público – decorrentes de fatos supervenientes ao contrato – não teriam como ser atendidas. Em suma, a possibilidade de o Poder Público modificar unilateralmente o vínculo constituído é corolário da prioridade do interesse público em relação ao privado, bem assim de sua indisponibilidade”.

Assim, podemos concluir que o contratado está obrigado ao aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o caso em tela podemos constatar que o valor do acréscimo no quantitativo contratual solicitado não ultrapassa a 25% do valor global contratado. Portanto, dentro do limite previsto no I, b, do Art.124 e art. 125 da Lei 14.133/2021.


2



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



Em relação ao reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação, bem como o reajuste não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente, que vem alterando a conjuntura insuportável para o executor de obras, serviços ou fornecimentos de longa duração, senão vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

Assim, os contratos poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Por fim, observo que a minuta do aditivo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o requerimento, encontra-se em consonância com o Art. 91 da lei 14.133/21, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista **OPINA** pela possibilidade jurídica de realização do aditivo de valor.

Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

Ressaltamos que esta Assessoria **não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do**


3



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo. Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública.

Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Este parecer **está adstrito a análise formal** do processo, **sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto**, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 24 de fevereiro de 2026.


PÚBLIO BORGES ALVES

OAB/TO nº 2.365



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças;

Considerando a necessidade legal de elaboração do Balanço Ordenador referente ao exercício financeiro de 2025;

Considerando que o serviço é complementar às atividades já executadas pela empresa contratada, bem como a vantajosidade administrativa;

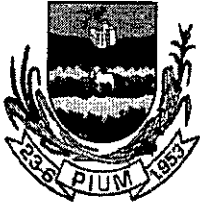
Considerando o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO a formalização do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2025, celebrado com a empresa SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME, para inclusão dos serviços de elaboração do Balanço Ordenador do exercício de 2025, no valor de R\$ 5.618,44 (cinco mil seiscientos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) utilizando-se a mesma dotação orçamentária prevista no contrato originário.

Encaminhe-se para elaboração do Termo Aditivo e demais providências legais, inclusive publicação do extrato.

Pium – TO, 24 de fevereiro de 2025.


HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Diretor do PIUMPREV



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE PIUM (PIUM-PREV), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 10.696.305/0001-33, representado por seu presidente, Sr. HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.636.701-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 14.994.042/0001-08, com sede na Avenida Mato Grosso, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por seu responsável legal Sr. JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão dos serviços técnicos especializados para elaboração do Balanço Ordenador referente ao exercício financeiro de 2025**, compreendendo:

- Elaboração do Balanço Geral do exercício;
- Consolidação das contas anuais;
- Elaboração das peças contábeis exigidas pela Lei nº 4.320/64;
- Preparação e organização da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas;
- Atendimento às exigências e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela execução dos serviços ora incluídos, será pago o valor de R\$ 5.618,44 (cinco mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) correspondente a uma parcela mensal do contrato originário.

O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega dos serviços e atesto pelo fiscal do contrato, obedecendo às condições previstas na Cláusula Sétima do Contrato nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da mesma dotação orçamentária prevista no Contrato nº 002/2025, qual seja:

07.0100. 09.272.0016.2112- 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.
1.802.000 Fonte



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33



CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais para acréscimos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Pium – TO, 24 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES DE PIUM-PIUMPREV.

CNPJ: 10.696.305/0001-33
HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME
CNPJ 14.994.042/0001-08
JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

Contratante: Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de Pium-TO

Contratada: SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME

CNPJ: 14.994.042/0001-08

Objeto: Inclusão dos serviços técnicos especializados para elaboração do Balanço Ordenador referente ao exercício financeiro de 2025.

Valor do Aditivo: R\$ 5.618,44 (cinco mil seiscientos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

Fundamento Legal: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

07.0100.09.272.0016.2112- 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

1.802.000 - Fonte

Data da Assinatura: 24/02/2226.

Helio Silvestre de Oliveira

Diretor do PIUMPREV

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

ANO V

SEGUNDA, 06 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO Nº 793

IMPRESA OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001 da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: 79320261164

SUMÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025 1

PIUMPREV

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 1

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025 PMP 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 058/2025 1

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025 PMP 2

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2025 PMP 2

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025 2

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00012 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004 2

DECRETO Nº 40/2026 3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025 3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO 4

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025 4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contratada: SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME

CNPJ: 14.994.042/0001-08

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA-01186545194 em 06/04/2026 17:04

Objeto: Inclusão dos serviços técnicos especializados para elaboração do Balanço Ordenador referente ao exercício financeiro de 2025.

Valor do Aditivo: R\$ 5.850,65 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)

Fundamento Legal: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.0021. 08.122.0003.2099,3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

FONTE 1.500.0000

Data da Assinatura: 24/02/2226.

LIZZIANE CAVALCANTE TELES
Gestora do FMAS

PIUMPREV

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

Contratante: Instituto Previdenciario dos Servidores do Municipio de Pium-TO

Contratada: SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME

CNPJ: 14.994.042/0001-08

Objeto: Inclusão dos serviços técnicos especializados para elaboração do Balanço Ordenador referente ao exercício financeiro de 2025.

Valor do Aditivo: R\$ 5.618,44 (cinco mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

Fundamento Legal: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: 07.0100. 09.272.0016.2112- 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

1.802.000 - Fonte

Data da Assinatura: 24/02/2226.

Helio Silvestre de Oliveira
Diretor do PIUMPREV

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2025- PMP

Processo: 020/2025

Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E ALIMENTAÇÃO DAS PLATAFORMAS TRANS FERE.GOV, TRANSFERE.TO, SISMOB E FNS NO MUNICIPIO DE PIUM-TO.

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ; 01.189.497/0001-09, CONTRATADO: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 43.150.542/0001-53

Prazo de Vigência: ate 08/06/2026

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 058/2025